ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 08 DO LIVRO Nº 08
Caçu, 20 / 06 / 92

LEI Nº 882/92, DE 13 DE MAIO DE 1992.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçu a firmar convênio com a METAGO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caçu, autorizada a firmar convênio com a Metais de Goiás S/A - METAGO, com o objetivo de executar serviços de pesquisa Geológica para aproveitamento dos recursos minerais do Município e prestar apoio em tecnologia mineral.

Art. 2º - Mediante o convênio firmado deverá a Prefeitura contribuir com apoio financeiro, combustível para veículos, hospedagem e refeição para o pessoal envolvido nos trabalhos de campo, pessoal auxiliar e infra-estrutura necessária à operação.

Art. 3º - Deverá a METAGO elaborar um programa de atividade, constando a quantificação dos serviços, cronograma de execução, equipamentos utilizados, pessoal técnico, análises Químicas e Veículos, como também a designação dos servidores, a coordenação e solução de problemas de ordem técnica e administrativa inerentes ao objeto do convênio, o fornecimento de veículos, Equipamentos e Análises Químicas de Laboratório.

Art. 4º - Caso seja constatada a existência de jazidas minerais economicamente exploráveis no Município fica assegurada a METAGO o direito de opção para o aproveitamento ou não das referidas jazidas, considerando que se houver interesse a Prefeitura poderá associar-se à METAGO, ou ainda indicar possíveis sócios.

Parágrafo único - Sendo formalizada uma sociedade o ônus do empreendimento caberá, proporcionalmente, aos sócios envolvidos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e, contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 13 de maio de 1992.

Jaime Nunes Borges